

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 129 702 727, com produção de efeitos a 1 de janeiro..

(Fim Artigo 181.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,